



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 609, DE 2013.
(Do Poder Executivo)

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a Importação de produtos que compõem a cesta básica, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 609, de 2013:

“Art. Os débitos tributários e previdenciários para com a Fazenda Pública Nacional, de responsabilidade de entidades desportivas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, poderão ser pagos em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais.”

Assinatura manuscrita, provavelmente do Presidente da Câmara dos Deputados, em tinta preta.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

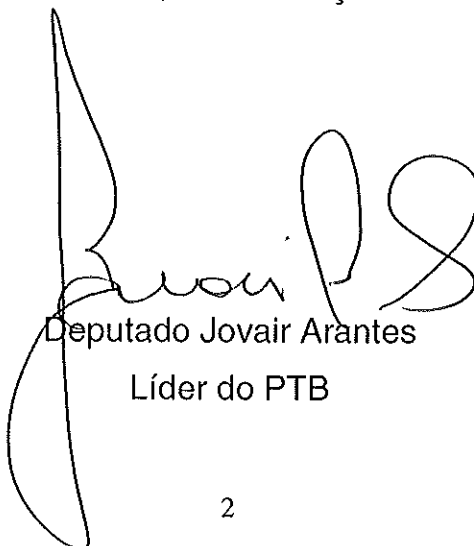
JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Aditiva propõe parcelamento dos débitos tributários e previdenciários para as entidades desportivas.

Justifica-se a iniciativa com base no elevado grau de endividamento das entidades desportivas especialmente em relação à Previdência Social. Os clubes de futebol, por exemplo, não têm conseguido arrecadar o suficiente para pagar seus débitos tributários ou para obter financiamento junto aos bancos.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio do nobre Relator e dos demais membros da Comissão Mista para a aprovação da emenda aditiva.

Brasília, 13 de março de 2013.



Deputado Jovair Arantes
Líder do PTB